



Publicado na Edição nº 1.837, Seção, pág. 103/104 do DOM/ES de 20/08/2021

## DECRETO Nº 1.541/2021

### NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITARANA – ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI Nº 1.167/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 1.167/2015, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Itarana;

**CONSIDERANDO** a importância da indicação de servidores para que possamos compor o referido Conselho;

**CONSIDERANDO** que, após os procedimentos formais de acordo com a Lei, foram indicados os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana.

#### **RESOLVE:**

**Art 1º** Nomear os membros a seguir para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana:

I – Do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

**Titular: LARISSA MACHARETE GONÇALVES**

**Suplente: RAFAEL MARQUEZ**

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**Titular: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO**



**Suplente: DAIYANY MENEGHEL MAURI**

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**Titular: VANESSA DE SOUZA RATUND**

**Suplente: CRISLAINE DA PENHA DOS SANTOS**

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Titular: LUIS RICARDO PEREIRA BARBOSA**

**Suplente: ROBERTA MULLER FERREIRA**

II – Da Sociedade Civil:

a) Representante do Setor Hoteleiro ou de Hospedagem, com sede ou filial no Município de Itarana;

**Titular: RENATO MENGHEL**

**Suplente: AFONSO PEREIRA DAS POSSES CORRÊA**

b) Representante da Sociedade Civil organizada que representem o segmento Turístico;

**Titular: EDIVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS**

**Suplente: LIGIA CARLA COVRE**

c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes;

**Titular: JOSÉ LUIS FIOROTTI**

**Suplente: GLAUCIA GUI SOLFE**

d) Representante da Agroindústria ou Artesãos.

**Titular: LUCIANA FIOROTTI CIURLETTI**

**Suplente: DULCINEIA DELEPRANE COVRE**

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itarana - COMTUR/ITA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º** O mandato dos membros do COMTUR/ITA terá duração de 02 (dois)



anos, com direito a uma recondução sucessiva, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, o qual poderá ser reconduzido ao Conselho sucessivas vezes.

**Art. 4º** A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/ITA, ou por qualquer motivo ficar sem representação, será convocada para formalizar nova indicação, na forma do art. 2º desta Lei, para exercício do tempo de mandato remanescente.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itarana – COMTUR/ITA:

**I** - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**II** - Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, recebendo as reivindicações e sugestões da população relacionadas ao turismo, e após analisando-as e propondo ao Executivo Municipal, melhorias nos serviços turísticos do Município, apresentando, após os planos de ação do órgão Municipal neste sentido;

**III** - Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

**IV** - Colaborar com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;

**V** - Promover sugestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

**VI** - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

**VII** - Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

**VIII** - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas, visando disciplinar o turismo no Município;

**IX** - Representar o Município de Itarana em eventos turísticos, a nível Estadual e Federal;

**X** - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento do turismo local;

**XI** - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo



Municipal do Turismo (FMT) de Itarana.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto Nº 1384/2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 18 de Agosto de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal